PORTARIA Nº 31, de 12.11.2020.

Dispõe sobre a concessão da folga em dobro de servidores desta Câmara Municipal em virtude de serviço prestado à Justiça Eleitoral e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ponte Nova, em exercício de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 8.868/1994 e no art. 98 da Lei Federal nº 9.504/1997,

RESOLVE:

Art. 1º O direito às folgas compensatórias adquiridas pelos servidores em razão dos serviços prestados à justiça eleitoral, inclusive decorrentes dos dias destinados a treinamento, deverá ser gozado no período máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da prestação dos serviços, sob pena de decadência.

Art. 2º Para fins de concessão da folga, caberá ao servidor apresentar o requerimento à chefia imediata no prazo de 30 (trinta) dias da prestação dos serviços e/ou realização do treinamento, acompanhado da declaração original expedida pela Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. A participação no treinamento à distância deverá ser comprovada pela emissão de declaração eletrônica.

Art. 3º As datas das folgas serão acordadas com a chefia imediata e comunicadas à Divisão Administrativa para fins de registro.

Art. 4º As folgas pelos dias trabalhados e treinamentos realizados serão compensadas em dobro e poderão ser fracionadas, respeitada a fração mínima de 2 (dois) dias, sendo definido em comum acordo com a chefia imediata.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 12 de novembro de 2020.

Ana Maria Ferreira Proença – Presidente

Francisco Pinto da Rocha Neto
Vice-Presidente

Antônio Carlos Pracatá de Sousa
Secretário